Ciclo de Webinares

RTA: Compreender para Aplicar

Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas: principais alterações e enquadramento geral

17 setembro 2026 09:30 - 11:00



VERA EIRÓ

Presidente do Conselho de Administração da ERSAR



JOÃO CABRITA

Diretor do Departamento de Gestão por Contrato



RITA SILVA

Coordenadora do Departamento de Gestão Direta



ALEXANDRA CUNHA

Diretora do Departamento de Sistemas de Águas



ISABEL ANDRADE

Diretora do Departamento Jurídico



Ciclo *webinar* RTA

Webinar 1 (17 de setembro)

Enquadramento geral do RTA

Webinar 2 (24 de setembro)

RTA nos serviços em alta

Webinar 3 (1 de outubro)

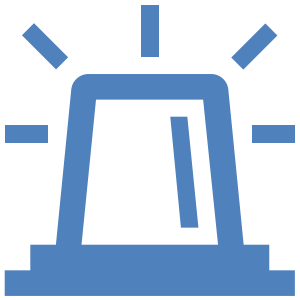
RTA no serviços em baixa: gestão direta

Webinar 4 (15 de outubro)

RTA no serviços em baixa: gestão por contrato

Regras dos *webinar*

- Microfones sem som
- Chat *live* para dúvidas e questões



Agenda

1. Fases da elaboração do RTA
2. Conteúdo do RTA
3. Perguntas e respostas

1. Fases da elaboração do RTA

Não partimos do zero

Em junho de 2025, decorrente da **repristinação das atribuições da ERSAR**, deu-se início ao procedimento de elaboração do Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas (RTA)

Bases de partida:

(i) projeto de RTA 2018 que foi a consulta pública e que implicou a análise de todos os contributos recebidos

(ii) *know-how* adquirido na missão regulatória da ERSAR, doutrina espelhada nas recomendações da ERSAR, e benchmarking internacional associado à intervenção ativa da ERSAR na Europa (WAREG) e no Mundo (LusoReg)

(iii) contributos recebidos da consulta ao setor iniciada em junho de 2025



1. Fases da elaboração do RTA

Promovemos um processo de participação alargada



Atenta a relevância estratégica e a transversalidade do regulamento, a ERSAR considerou essencial:

- assegurar, desde a fase inicial, um **processo de participação alargada** (promoção de consensos alargados) e estruturada com os principais *stakeholders* do setor das águas;
- recolher contributos qualificados que permitam **fundamentar as opções regulatórias** e reforçar a **legitimidade técnica e institucional do novo instrumento**;
- Promover um ambiente de **transparência, diálogo e co-construção regulatória**.

❖Permitiu identificar questões estruturais, constrangimentos operacionais e prioridades estratégicas dos diferentes agentes do setor

❖Permitiu detetar pontos sensíveis, antecipar impactos e alinhá-los com as políticas públicas nacionais e europeias

Com base nos pontos de partida estruturámos um Regulamento assente num modelo económico-financeiro estável e sustentável, socialmente justo, regulatoriamente previsível, e que valoriza a eficiência, a inovação e a transparência.

1. Fases da elaboração do RTA

Tivemos uma consulta pública com muita adesão

Consulta pública (CP) decorreu entre 19 de dezembro de 2025 e 3 de março de 2026—incluiu a análise do impacto legislativo que acompanhou o projeto do RTA.

Paralelamente à CP decorreu a audição do Conselho Tarifário.

Decorrido o período de consulta pública, foi elaborado o relatório de análise dos comentários e sugestões formulados, fundamentando as decisões tomadas.

A versão final do regulamento foi aprovada em CA da ERSAR a 30 de junho e publicada em DRE a 10 de setembro de 2026.



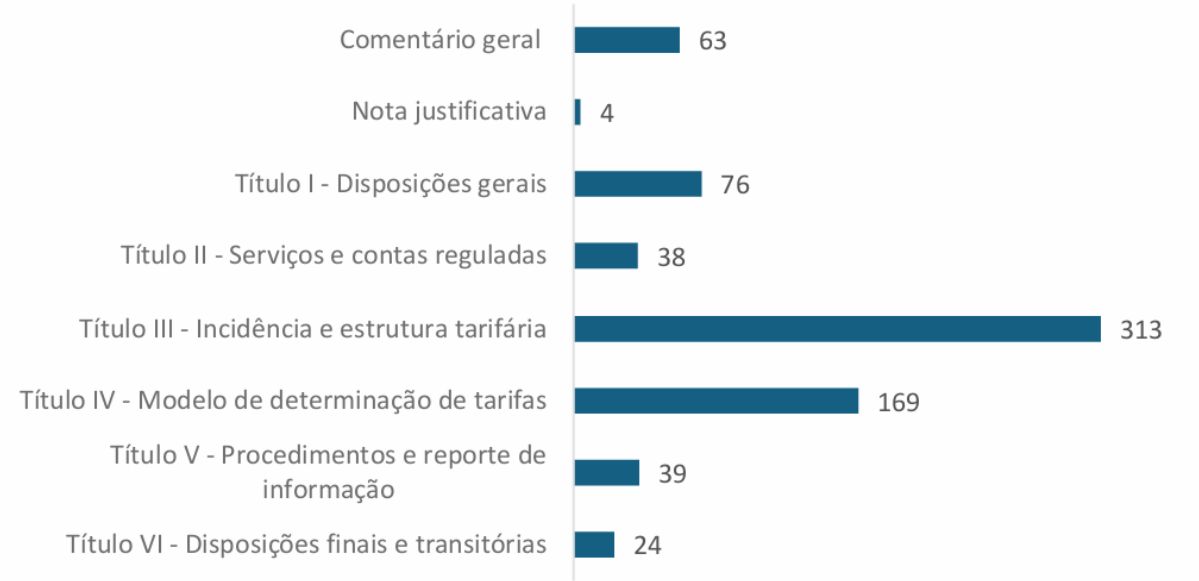
https://www.ersar.pt/pt_o-que-fazemos_consultas-publicas_concluidas.html

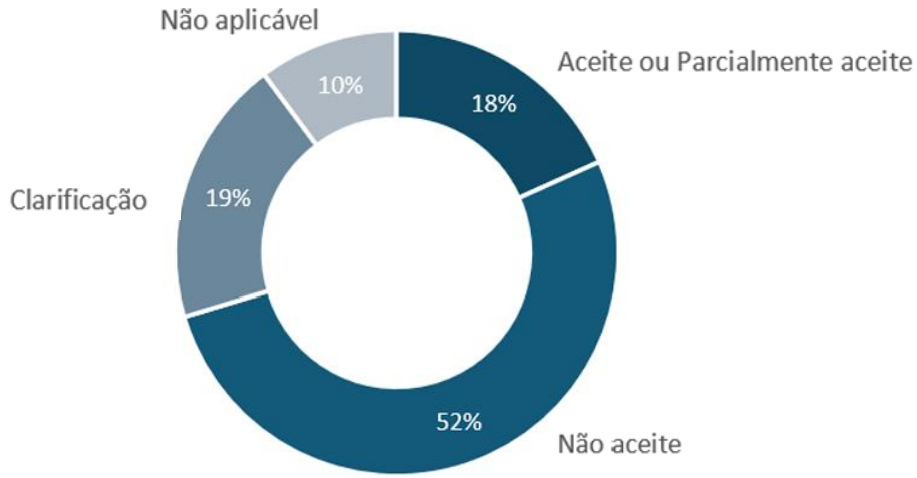
35 participantes

726 contributos

1. Fases da elaboração do RTA

Respondemos a todos os comentários





2. Conteúdo do RTA

O RTA é composto por seis títulos

Regulamento n.º 1160/2026



O RTA aplica-se a todos os modelos de gestão

Entidades Titulares

- Estado
- 278 Municípios (Continente)

Entidades Gestoras

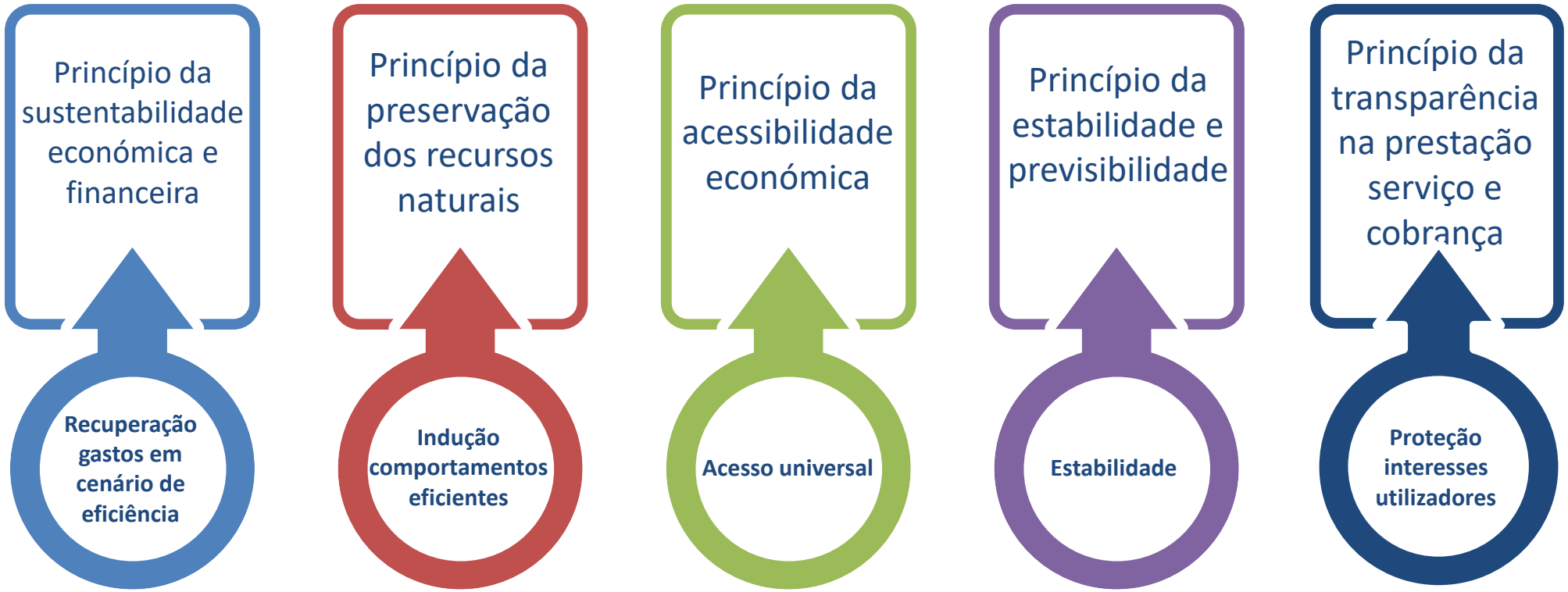
- Sob modelo de gestão direta
- Sob modelo de gestão delegada
- Sob modelo de gestão concessionada

Utilizadores finais

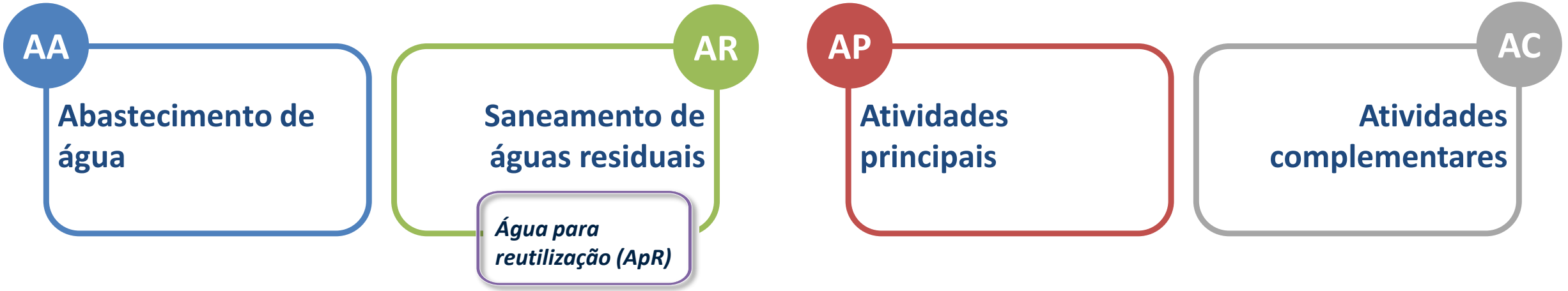
- ~11 milhões de habitantes

Título I. Objeto, âmbito e princípios gerais

O RTA rege-se por cinco princípios regulatórios



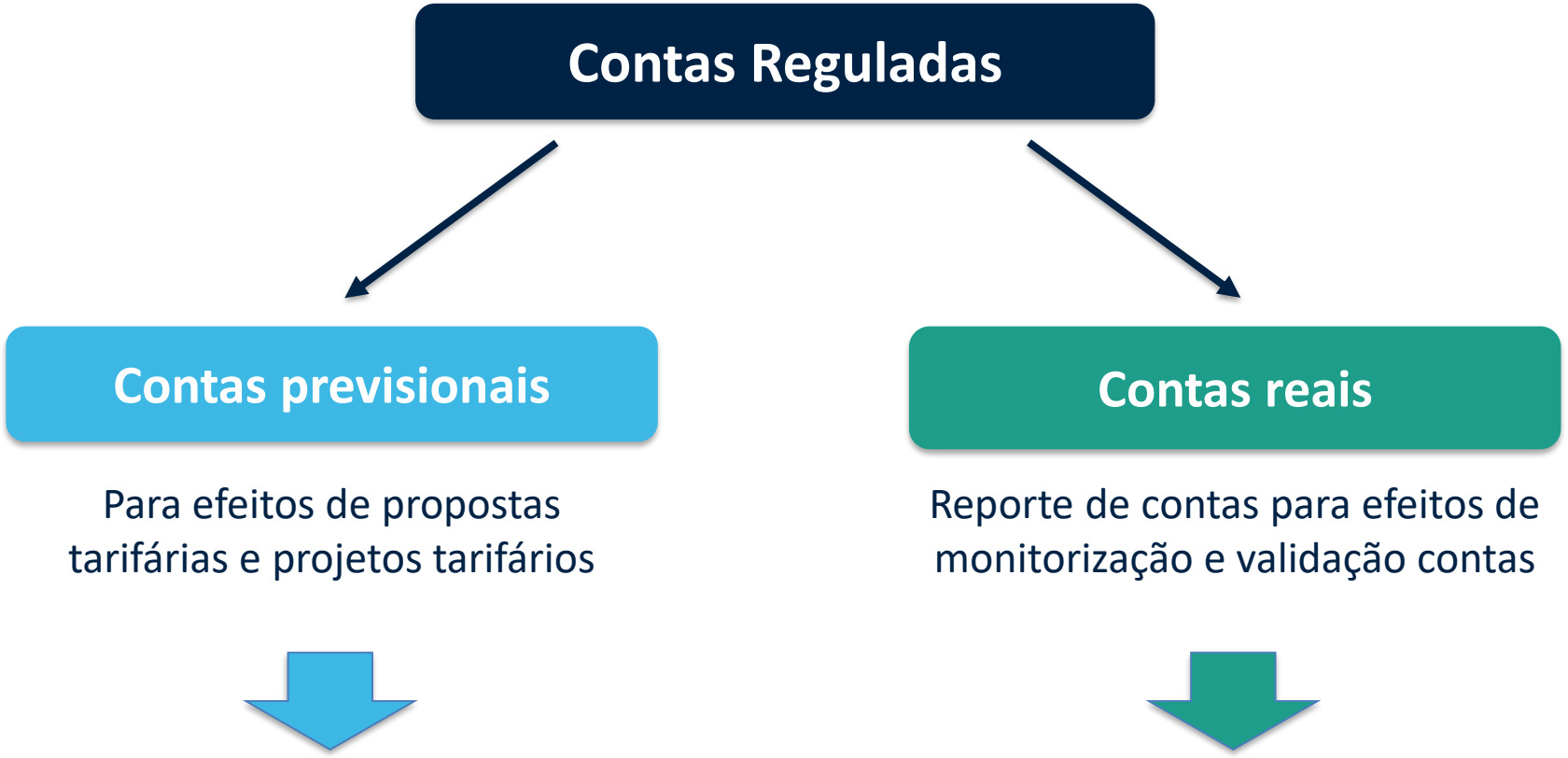
Prevê normas para ApR aplicáveis a entidades gestoras com ETAR



Serviços regulados abrangidos

Atividades reguladas

Os reportes das contas previsionais e reais não sofrem alterações



Estrutura tarifária para serviços de AA em alta uniformizada

Tarifa variável
(€/m³ de volume de água fornecido)

+

Componente Tarifária Acrescida (CTA)
(quando prevista na lei)

+

Taxa de Recursos Hídricos (TRH)

Estrutura tarifária para serviços de AR em alta sem alterações

Tarifa variável
(€/m³ de água recolhida ou valor anual por utilizador – rendimentos tarifários – quando a lei o preveja)

+

Componente Tarifária Acrescida (CTA)
(quando prevista na lei)

+

Taxa de Recursos Hídricos (TRH)

Estrutura tarifária para serviços de ApR simplificada mas flexível

Tarifa variável
(€/m^3 de ApR fornecida)

Estrutura tarifária para serviços de AA em baixa uniformizada

Tarifa de disponibilidade + **Tarifa variável** + **Taxa de Recursos Hídricos (TRH)**

Estrutura tarifária para serviços de AR em baixa uniformizada

Tarifa de disponibilidade

+

Tarifa variável
(Escalão único; aplicável a 100% do consumo de água)

+

Taxa de Recursos Hídricos (TRH)

Gastos com ramais menores que 20m são recuperados pelas tarifas gerais

As tarifas de disponibilidade e variáveis engobam a prestação de todos os serviços auxiliares relacionados com o normal ciclo de vida do contrato.

Os restantes serviços auxiliares são cobrados (motivados por incumprimento ou a pedido do utilizador)

Diferenciação obrigatória para famílias em carência económica e para agregados familiares numerosos

Tarifas sociais
para utilizadores domésticos em situação de carência económica

Tarifas para famílias numerosas
+ 2 m^3 por cada membro acima dos 4 elementos

Tarifas sazonais
para atender a flutuações da procura ou a situações de escassez

Outras situações de diferenciação tarifária:

- Agregação de sistemas (5 anos)
- Outras, mediante autorização da ERSAR

Sem alteração dos modelos regulatórios mas com possibilidade de trajetória tarifária plurianual em gestão direta

Sistemas de Titularidade Estatal

- O período regulatório dura 5 anos

Sistemas de Titularidade Municipal

- Um (1) a cinco (5) anos, no caso do modelo de gestão direta
- Cinco (5) anos, no caso do modelo de gestão delegada
- Período da concessão, no caso do modelo de gestão concessionada



Regras de cálculo e componentes financeiras comuns para todas as entidades gestoras



Rendimentos totais =

- **Custo de capital**
- \+ **OPEX**
- − **Receitas adicionais**
- − **Benefícios de atividades complementares**

\+ ***Desvios de recuperação de gastos (DRG)***

(sistemas multimunicipais e parcerias)

\+ ***Componente tarifária acrescida (CTA)***

(sistemas titularidade estatal)

Custo de capital previsto para todos os modelos de gestão

Rendimentos Totais

Custo de Capital + Gastos de Exploração (OPEX) – Receitas Adicionais – Benefícios de Atividades Complementares + DRG + CTA



Custo de capital =

- **Capital investido**
- ×
- **Taxa de remuneração**
- +
- **Gastos financeiros líquidos**
- +
- **Amortizações líquidas**

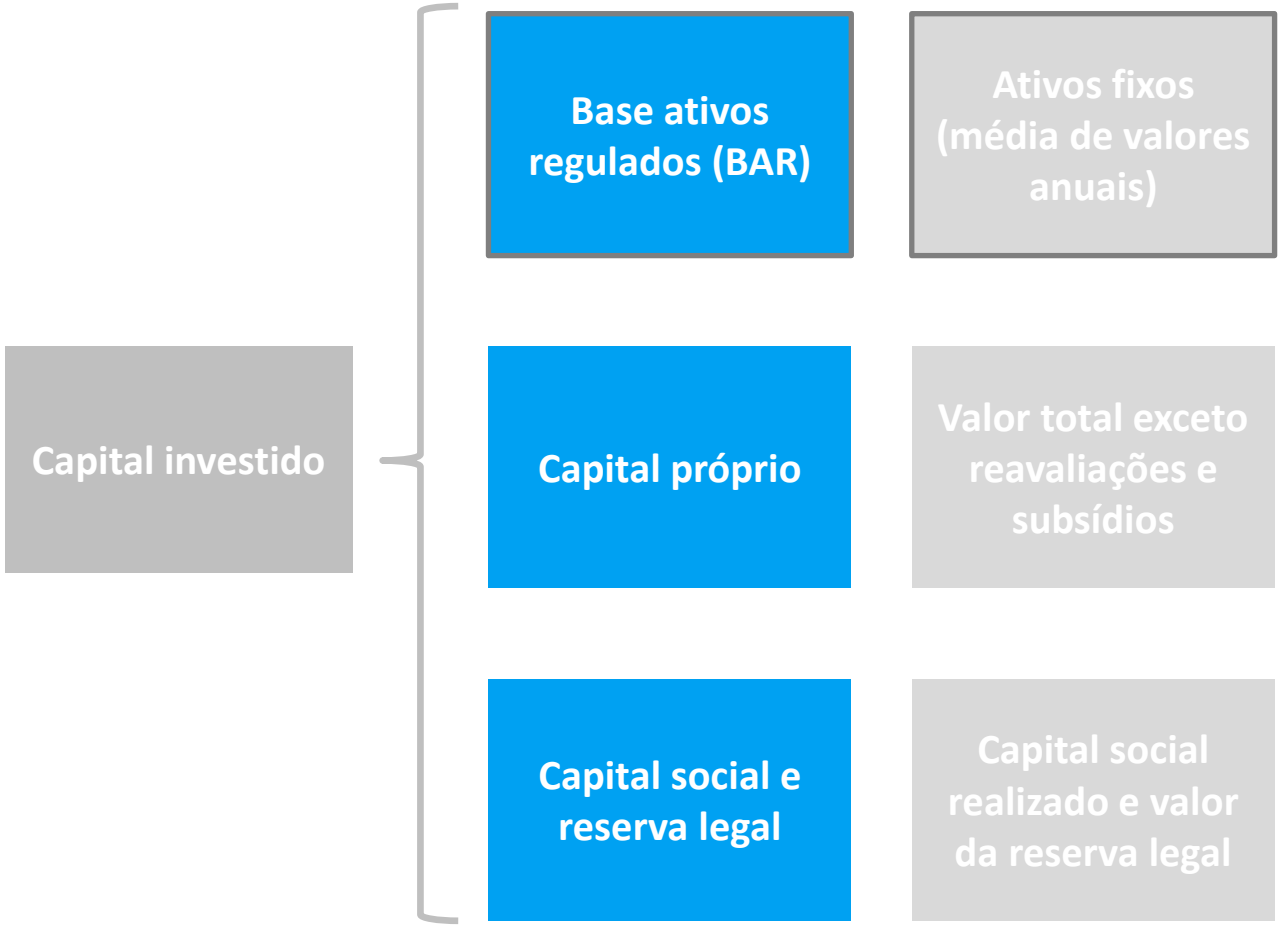
Componente não incorporada sempre que capital investido => BAR e taxa de remuneração => WACC

Na ausência de lei específica o capital investido corresponde à BAR

Rendimentos Totais

Custo de Capital + Gastos de Exploração (OPEX) – Receitas Adicionais – Benefícios de Atividades Complementares + DRG + CTA



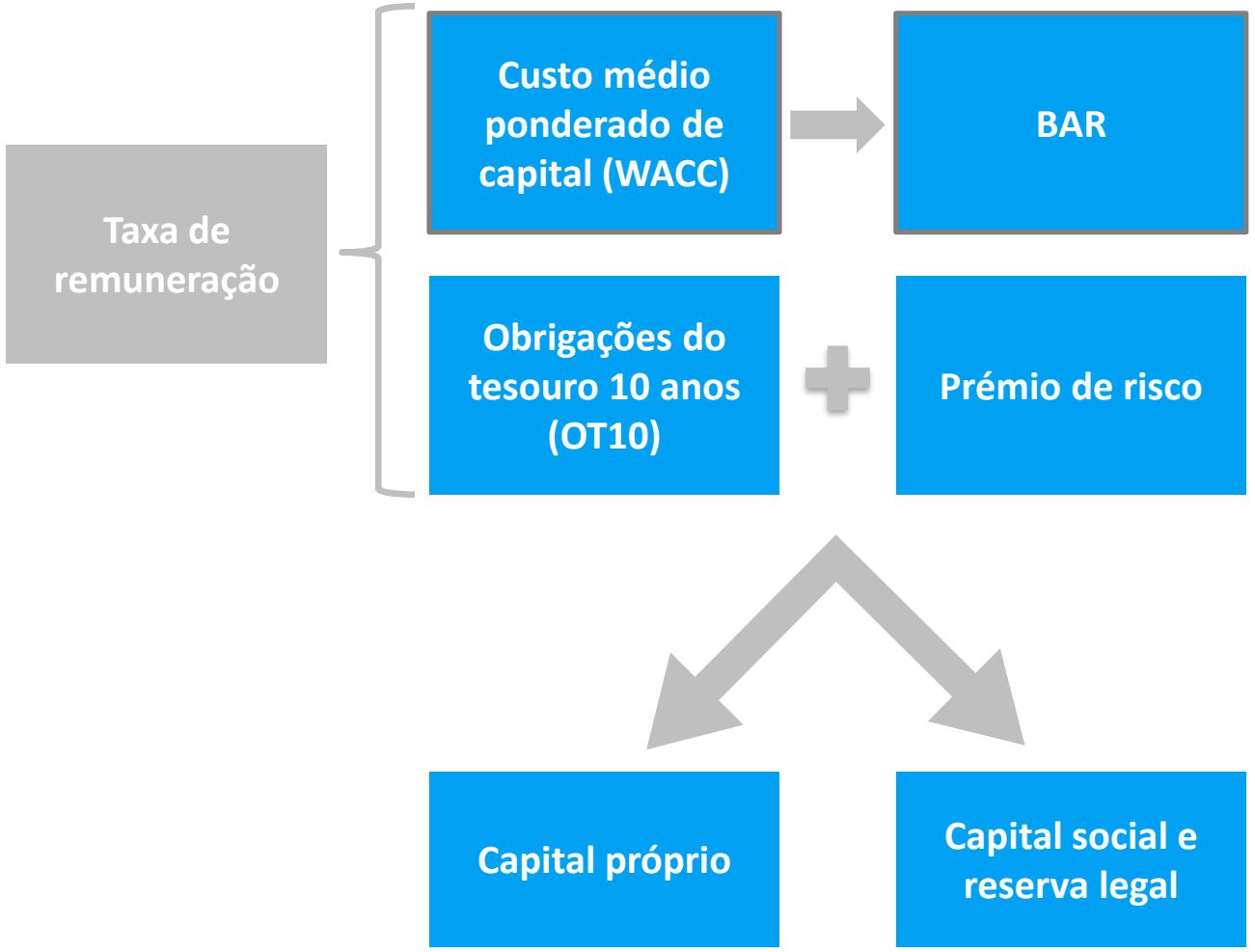


Na ausência de lei específica a taxa de remuneração corresponde ao WACC

Rendimentos Totais

Custo de Capital + Gastos de Exploração (OPEX) – Receitas Adicionais – Benefícios de Atividades Complementares + DRG + CTA





Título IV. Modelo de determinação de tarifas

Admitem-se gastos relacionados com resiliência dos sistemas e transformação digital e com trabalhos florestais para minimização do impacto de incêndios

Rendimentos Totais

Custo de Capital + Gastos de Exploração (OPEX) – Receitas Adicionais – Benefícios de Atividades Complementares + DRG+CTA



Gastos de exploração (OPEX)

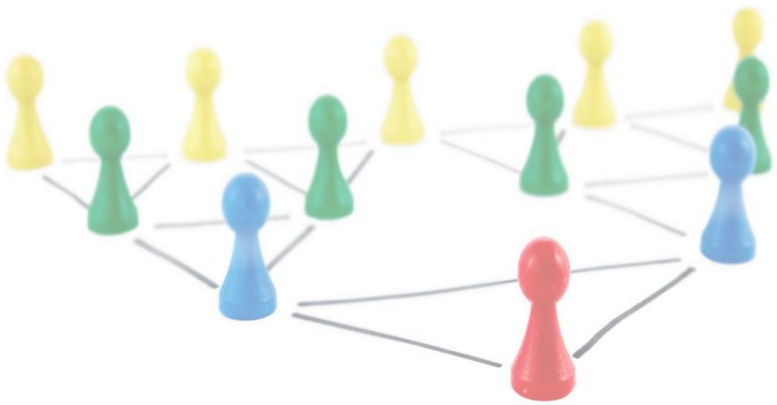
- **Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas (CMVMC)**
- **Fornecimentos e serviços externos (FSE)**
- **Gastos com pessoal**
- **Outros gastos de exploração**

Estrutura (critérios de repartição consistentes em cada período regulatório)

Parte dos benefícios de AC e das receitas adicionais podem ser partilhadas entre entidade gestora e utilizadores

Rendimentos Totais

Custo de Capital + Gastos de Exploração (OPEX) – Receitas Adicionais – Benefícios de Atividades Complementares + DRG+CTA

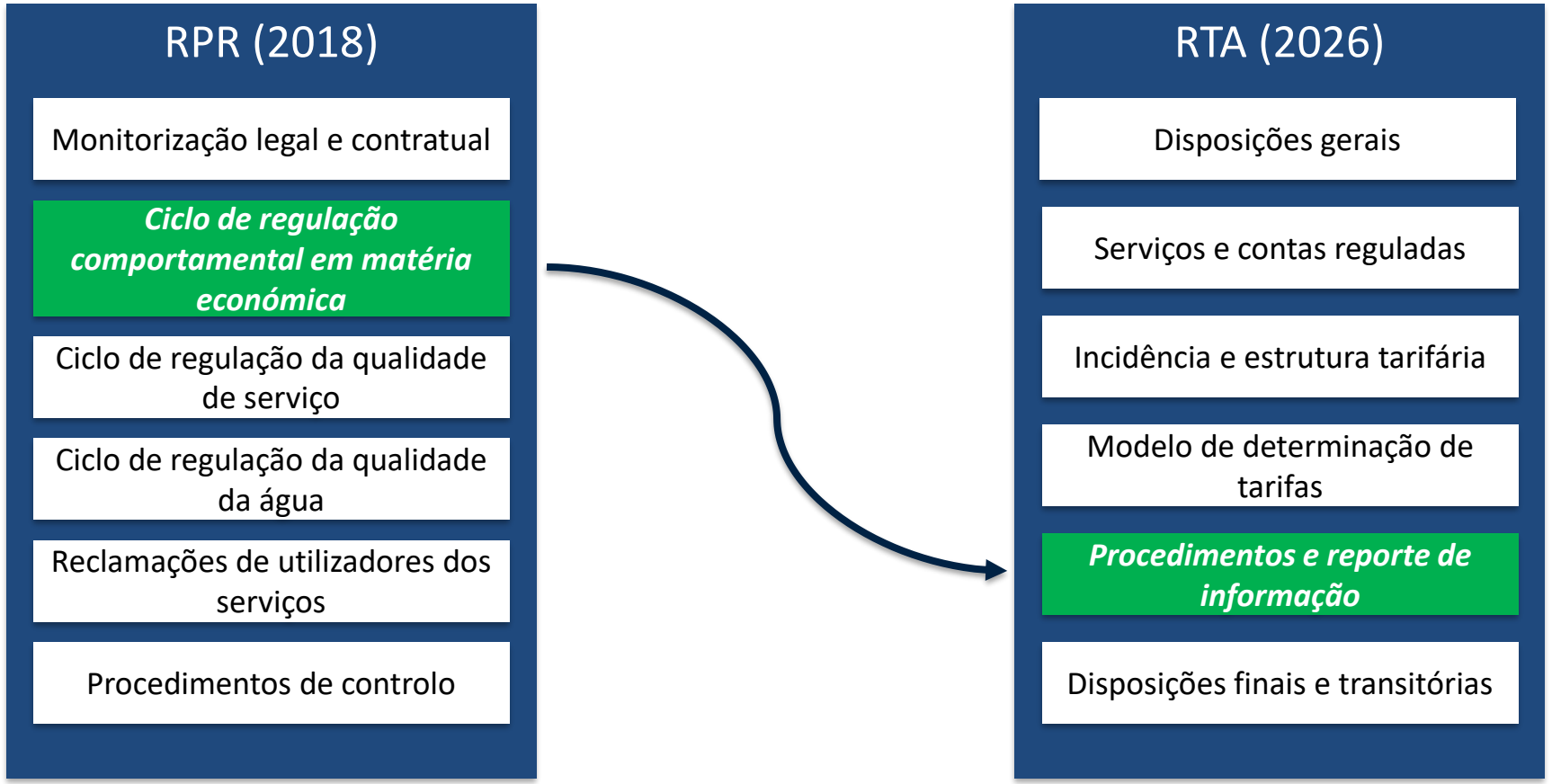


Receitas adicionais	**Atividades de venda de biogás ou de lamas podem ser repartidas entre utilizadores e EG (até 50%)**
Benefícios de atividades complementares	**50% dos resultados de exploração positivos são deduzidos aos rendimentos tarifários**

Título V. Procedimentos e reporte de informação

Atualização e nova sistematização das normas procedimentais sobre os ciclos de regulação económica

(artigos 24.º a 28.º e artigos 34.º a 35.º)



(artigos 52.º a 57.º e artigo 59.º)

Acesso à informação de referência disponibilizada no *website* da ERSAR

ERSAR disponibiliza no seu **sítio da internet informação de referência**:

- valores dos indicadores macroeconómicos e parâmetros regulatórios — até 31 de janeiro e 31 de julho
- intervalos recomendados para os coeficientes utilizados no apuramento dos valores das tarifas dos serviços de águas prestados a utilizadores finais — até 31 de julho
- valor de referência a considerar na definição dos tarifários sociais — até 31 de julho



Procedimentos comuns aplicaveis a todos os modelos de gestão

Contas previsionais (atualização tarifária anual)

- Reporte para entidades de titularidade estatal – 31 de agosto
- Reporte para entidades de titularidade municipal – 1 de agosto (alta) e 15 de outubro (baixa)

Contas reais

- Reporte para entidades de titularidade estatal – 30 de abril
- Reporte para entidades de titularidade municipal – 15 de maio



A implementação do RTA pode ser gradual

i. Adequação à **incidência e estrutura tarifária** (título III) – até 1 de janeiro do terceiro ano civil após publicação do RTA (até 1 de janeiro de 2029)

ii. Definição segundo o **modelo de determinação de tarifas** (título IV) – para o período regulatório que se inicie em simultâneo ou após a adequação da estrutura tarifária (até 1 de janeiro de 2029 para gestão direta ou mais tarde para gestão por contrato se período tarifário estiver em curso)



RTA é de aplicação direta

A combinação de uma estrutura tarifária racional, incentivos positivos e regras claras de remuneração permite construir um quadro regulatório robusto e equilibrado, capaz de garantir simultaneamente a sustentabilidade do setor, a confiança dos utilizadores e a qualidade dos serviços prestados.

Perguntas e respostas

Regulamos hoje por um amanhã melhor.

ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

THE WATER AND WASTE SERVICES REGULATION AUTHORITY

E-mail: geral@ersar.pt
Website: www.ersar.pt